



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21447.000831/2023-15

CONTRATO Nº: 07/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
E A EMPRESA H.N. AUTO POSTO LTDA**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14/12/2020 e publicado no DOU de 14/01/2021, Seção 1, Edição 9, páginas 165 a 171., alterado pela sexta Reunião Extraordinária do CONSAD realizado em 21/03/2023 e publicado no DOU EM 28/03/2023, Seção 1, Edição 60, página 17, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, **FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES** nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pelo Gerente de Administração e Finanças, **MARCOS ANTONIO LUQUINE** nomeado pela Portaria nº 210 de 12/05/2021 e a Empresa H.N. AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 70.427.489/0001-68, estabelecida na Avenida PERIMETRAL SUDESTE, 10493, Centro Sul - Sorriso/MT, neste ato representada por sua sócio administradora, **ENY DA COSTA NARDI**, e seu sócio administrador, **JAIR JOSÉ NARDI**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21447.000831/2023-15, via Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de Combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) e insumos (óleo lubrificante e filtros) que se regerá pelo Termo de Referência 37/2023, nº SEI 32265960, e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, bem como a outras normas que se entenda pertinente, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel comum) e insumos destinados a manutenção (óleos lubrificantes, filtro de óleo, filtro combustível e filtro de ar) para a frota de veículos à disposição da Unidade Armazenadora de Sorriso/MT, situada na Av. Idemar Riedi, 10.790, em Sorriso/MT pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, não ultrapassando o limite de 05 (cinco) anos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no item 1 do Termo de Referência.

1.3. A **CONAB** pagará o preço de bomba por litro de combustível, praticado no dia do abastecimento, deduzido do desconto concedido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, não ultrapassando o limite de 05 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO DESCONTO

3.1. O preço global anual estimado, para o fornecimento de gasolina comum é de R\$ 622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos), que corresponde à quantidade anual estimada de 100 (cem) litros;

3.2. O preço global anual estimado, para o fornecimento de diesel comum é de R\$ 3.911,04 (três mil, novecentos e onze reais e quatro centavos), que corresponde à quantidade anual estimada de 600 (seiscentos) litros;

3.3. O preço global anual estimado, para o fornecimento de óleo lubrificante 15W40 para carro a diesel, embalagem com 1 litro (8 unidades) é de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais);

3.4. O preço global anual estimado, para o fornecimento de óleo lubrificante para caminhão a diesel, embalagem com 20 litros (1 balde) é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

3.5. O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de óleo de motor para veículo 4x4 a diesel (1 unidade) é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

3.6. O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de óleo de motor para caminhão a diesel (1 unidade) é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

3.7. O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de combustível para veículo 4x4 a diesel (1 unidade) é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

3.8. O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de combustível para caminhão a diesel (2 unidades) é de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais);

3.9. O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de ar para veículo 4x4 a diesel (1 unidade) é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

3.10. O preço global anual estimado, para o fornecimento de filtro de ar para caminhão a diesel (1 unidade) é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

3.11. Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.12. Há um percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA para o fornecimento de Diesel Comum de 4% (quatro por cento) e para Gasolina Comum de 2% (dois por cento). O desconto ofertado deverá ser aplicado sobre o valor da bomba no dia do abastecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço unitário.

4.2. O fornecimento de combustível ocorrerá em postos de abastecimento da Contratada, localizados nos endereços indicados e dentro do perímetro estabelecido no Termo.

4.2.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível dos postos da CONTRATADA, no intervalo de 07 h às 22 horas, segunda a domingo.

4.3. A Conab encaminhará os veículos para abastecimento, quando constatada a necessidade, mediante "Autorização para Abastecimento de Veículos", constante no Anexo III do Termo de Referência, em 02 (duas) vias, devidamente assinada pela Gerência da Unidade Armazenadora de Sorriso/MT.

4.3.1. A CONTRATADA expedirá recibo todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da CONAB. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.

4.3.2. O recibo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Razão Social, CNPJ e endereço da Contratada;
2. Nome e CNPJ da Conab;
3. Nome do motorista;
4. Placa do veículo
5. Odômetro;
6. Data e hora do abastecimento;
7. Tipo de combustível e quantidade abastecida; e
8. Valor unitário e total do abastecimento.

4.4. A Contratada deverá iniciar o fornecimento de combustível em 01 (um) dia corrido, a partir da assinatura do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3. Ao final de cada mês, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.6. Para o recebimento a fiscalização deverá realizar:

5.6.1. Conferência do quantitativo utilizado, por meio das autorizações emitidas pela Conab e dos recibos e relatórios emitidos pela Contratada.

5.6.2. Conferência do valor de bomba com o preço obtido pela ANP por meio do levantamento de preços no período de fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Conferência do desconto ofertado pela Contratada sobre o valor de bomba ou preço da pesquisa ANP.

6.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.914,34 (cinco mil, novecentos e catorze reais e trinta e quatro centavos), referente aos 12 (doze) meses de contratação.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.30.01, PTRES 225.313, Fonte de recurso: 1050, PI: ADMIN UN.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Conab, autorizados para utilizar os serviços.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- e) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- i) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- j) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - Fornecer os combustíveis nos horários estabelecidos no Termo de Referência;
- II - Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum;
- III - Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Conab, com produtos de primeira qualidade;
- IV - Garantir que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- V - Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- VI - O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
- VII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
- VIII - Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;
- IX - Abastecer os veículos somente mediante a apresentação da autorização constante no **Anexo III** do Termo de Referência;
- X - Emitir os recibos de abastecimento em conformidade com o previsto no item 6.4 do Termo de Referência;
- XI - Apresentar autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP, sempre que solicitada pela Conab;
- XII - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Conab;
- XIII - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração da Conab;
- XIV - Executar os serviços nos prazos determinados e dentro das melhores normas técnicas;
- XV - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todo o fornecimento realizado para a Contratante;
- XVI - Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes.
- XVII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XVIII - Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

- XX - Em caso de panes, falta de combustível, caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- XXI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XXII - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- XXIII - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXIV - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- XXVIII - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- XXIX - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- XXXI - Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante;
- XXXII - Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- XXXIII - Conceder à Conab especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;
- XXXIV - Cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;
- b) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- e) Se certificar que os produtos fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- f) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- g) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- h) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O reajustamento do preço ocorrerá somente quando autorizado por determinação governamental.

15.2. O reajustamento de que trata o item anterior, recairá sobre o preço do objeto do contrato.

15.2.1. O desconto concedido será irreajustável.

15.3. Não será concedido reajustamento de desconto e nem repactuação deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4 deste TR;
- e) multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- l - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

20.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

20.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

20.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

20.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

20.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência 30780208 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/09/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Sorriso/MT - 08/12/2023.

Pela Contratante:

Superintendente Regional - SUREG/MT

Gerente de Finanças e Administração - GEFAD/MT

Pela Contratada:

Sócio Administrador - H.N. AUTO POSTO LTDA

Sócia Administradora - H.N. AUTO POSTO LTDA

Testemunha 1:

Telma Gusmão Oliveira

Testemunha 2:

Daniel Durães Moreira



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO LUQUINE**, Gerente de Área Regional - **Conab**, em 28/11/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE TONIETTI CAPILE GUEDES**, Superintendente Regional - **Conab**, em 28/11/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30783363** e o código CRC **CAEFBB0F**.

Referência: Processo nº.: 21447.000831/2023-15

SEI: nº.: 30783363

Criado por telma.oliveira, versão 32 por telma.oliveira em 22/11/2023 09:30:23.

